

RICARDO DALMASO MARQUES



MÉTODOS *ONLINE* de RESOLUÇÃO de CONFLITOS (ODR)

**Processo, tecnologia, acesso
à justiça e devido processo legal**

Prefácio

Carlos Alberto Carmona



Apresentação

Ministro Ricardo Cueva



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Camilla Sampaio, Karolína de Albuquerque Araujo Martino e Quenia Becker

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drummond

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Bara di

Estagiários: Aline Pavanelli, Ana Carolina Francisco e Francisco Prado

Produção Editorial e Equipe de Conteúdo Digital

Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Especialistas Editoriais: Emanuel Silva, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade e Patrícia Melhado Navarra

Analistas de Qualidade Editorial e ProView: Ana Paula Cavalcanti, Gabriel George Martins, Gabriela Cavalcante Lino, Maria Cristina Lopes Araujo, Rodrigo Araujo e Victória Menezes Pereira

Estagiárias: Michelle Kwan e Thabata Flausino de Almeida

Capa: Ariel Villalba e Cinthia Riveros

Líder de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analista de Produção Gráfica: Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula de Araújo Evangelista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Marques, Ricardo Dalmaso

Métodos *online* de resolução de conflitos (●DR) : processo, tecnologia, acesso à justiça e devido processo legal / Ricardo Dalmaso Marques. -- São Paulo, SP : Thomson Reuters Brasil, 2023.

Bibliografia.

ISBN 978-65-260-0260-5

1. Administração de conflitos 2. Direito processual 3. Resolução de Disputas ●nline (●DR) - Mediação 4. Solução de conflitos (Direito) - Brasil 5. Solução de conflitos - Mediação online 6. Tecnologia I. Título.

23-149608

CDU-347.918.81

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Resolução de conflitos : Direito 347.918.81

Tabata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/253

SUMÁRIO

PREFÁCIO	5
APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – TECNOLOGIA, NOVAS TECNOLOGIAS, DIREITO E PROCESSO: RELAÇÃO HISTÓRICA ATÉ O ODR	19
I.1. Tecnologia, novas tecnologias e o direito material	20
I.2. Tecnologia, novas tecnologias e o direito processual	33
I.2.1. A tecnologia e as novas tecnologias da ADR até o ODR, e sua relação com o DSD	38
I.2.2. O ODR (também) na esfera judicial: do processo eletrônico à inteligência artificial nos tribunais <i>online</i>	51
I.2.3. Outros desenhos de ODR: sistemas descentralizados	66
I.3. Tecnologia, novas tecnologias e o impacto sobre o exercício do Direito ...	73
I.4. Conceitos: tecnologia, novas tecnologias, inteligência artificial, ODR, tribunais <i>online</i> , tribunais virtuais e outros.....	78
CAPÍTULO II – AMPLIAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO.....	85
II.1. O conceito de acesso à justiça: evolução histórica e premissas metodo- lógicas	86
II.2. Argumentos a favor: as novas tecnologias em sua maioria promovem, ampliam e renovam o acesso à justiça, sobretudo em cenários de desigualdade.....	90
II.2.1. Prioridade na prevenção e contenção de disputas: prevenir é ampliar o acesso em sua máxima acepção	91
II.2.2. Tribunais <i>online</i> ampliam o acesso à justiça mediante a incorporação da tecnologia ao procedimento.....	106
II.3. Argumentos contrários: riscos de prejuízos de acesso à justiça e outros impedimentos.....	114

II.3.1.	Exclusão digital e falta de acesso à internet e às novas tecnologias com qualidade.....	115
II.3.2.	Exclusão dos advogados: supostos riscos à categoria e à defesa adequada.....	120
II.3.3.	Riscos à privacidade: proteção de dados e segurança cibernética dos jurisdicionados.....	122
II.4.	Conclusão parcial: as novas tecnologias ampliam, democratizam e efetivam uma nova leitura do acesso à justiça (mas exigem balizas)	125
II.4.1.	O acesso à justiça, o sistema multiportas e a Quarta Revolução Industrial: releitura necessária	126
II.4.2.	As exclusões digital e profissional devem ser combatidas, mas não impedem o uso e o desenvolvimento do ODR público e privado.....	134
II.4.3.	A proteção dos dados dos jurisdicionados, mediante transparência e <i>accountability</i> (a abertura à Justiça Aberta)	140
II.4.4.	Exceções negativas possíveis: casos de abuso e de incentivo à cultura da litigância.....	154
CAPÍTULO III – O DEVIDO PROCESSO LEGAL MODERNO PERMITE E BALIZA NOVOS DESENHOS ADVINDOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS.....		161
III.1.	Devido processo legal: cláusula geral do conteúdo mínimo para um processo justo.....	162
III.2.	Oportunidades: novos desenhos e atos processuais que melhor se amoldam às necessidades dos sujeitos do processo.....	167
III.2.1.	<i>Case management</i> : precedentes, mineração, jurimetria, “justiça preditiva” - as novas tecnologias contra o tempo e em prol da “razoável duração do processo”	168
III.2.2.	Desburocratização, transparência e incentivo à inovação - desenhos mais efetivos e adaptáveis	178
III.2.3.	Descentralização da justiça: autoexecutoriedade e <i>enforcement</i> de acordos e determinações.....	183
III.3.	Os desafios. Os riscos de se oferecer uma justiça mais pobre, desigual ou discriminatória	186
III.3.1.	O tempo do processo e os riscos de uma busca por eficiência e celeridade a qualquer custo	187
III.3.2.	Alegações de que deveria haver acesso incondicionado (e físico) aos métodos de resolução de disputas e de falta de “humanidade” do processo <i>online</i>	189
III.3.3.	Os riscos de vieses algorítmicos e cognitivos, e as exigências de participação informada, transparência e <i>accountability</i>	191

III.3.4. Os riscos de se ampliar disparidades no processo, sobretudo entre os litigantes habituais e os eventuais – os impactos sociais e econômicos.....	201
III.3.5. As dificuldades para se encontrar a regulação apropriada, mormente com a privatização da jurisdição	204
III.4. Conclusão parcial: o uso das novas tecnologias condiz com devido processo legal (quando aplicável), mas também exige cautelas na sua implementação	206
III.4.1. Devido processo revisto e a eficiência (com limites) a ser buscada por todos os métodos de resolução de disputas	207
III.4.2. Descentralização, novas portas de acesso, e a (almejada) sensação de justiça e pacificação social	213
III.4.3. Devido processo legal aplicável ao ODR privado, mas não da mesma forma que ao ODR público	217
III.4.4. Balizas que devem ser consideradas na implementação das novas tecnologias com vistas ao devido processo legal (quando aplicável).....	222
III.4.4.1. O processo <i>online</i> aos poucos deve se tornar a regra, e a presença física, a exceção	227
III.4.4.2. Balizas da IA: equidade, transparência e <i>accountability</i> , principalmente no ODR público	232
CONCLUSÃO.....	245
REFERÊNCIAS.....	275
AGRADECIMENTOS	277